COOPERHAB
COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO 12 DE FEVEREIRO

Prefeitura Municipal
de Sinimbu
PROTOCOLADO
Sob Nº 1009 Em 30/09/2019

Sinimbu, 26 de setembro de 2019.

# REQUERIMENTO

A Cooperhab, Cooperativa Habitacional e de Trabalho Doze de Fevereiro, CNPJ 03.758.720/0003-70, situada na Avenida General Flores da Cunha, 707, Bairro Centro, na cidade de Sinimbu/RS, por meio de seu presidente, solicita cadastramento no setor de licitações para participação na tomada de preços nº 053/2019 que se refere a contratação de empresa para execução da Pavimentação da Rua Cooperhab, 2ª. Fase no Município de Sinimbu/RS.

Sendo o que tinha a requerer.

Atenciosamente,

Clausemir Fredrich
Presidente da Cooperhab

Luciane Fredrich
Suplente da Direção
Coordenadora Filial 02

Prefeitura Municipal de Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 Centro.
Sinimbu/RS 96890-000
Setor de Licitações
LF /1

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOC

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
SAPIRANGA
16/156224-8

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| 43400081976 | 2143 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
RS2201600756585

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 008 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 219 | 1 | ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES |
| | | 019 | 1 | ESTATUTO SOCIAL |
| | | 024 | 1 | ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE |

SAPIRANGA - RS
Local

26 Agosto 2016
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
**Nome:** CLAUSEMIR FREDRICH
**Telefone de Contato:** (51) 3559-7406
**Assinatura:** Clausemir Fredrich

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):**

☐ SIM ☐ NÃO

JUCERGS

**CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/09/2016 SOB Nº: 4329961**
**Protocolo: 16/156224-8, DE 22/07/2016**
**Empresa: 43 4 0008197 6**
COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO

JUCERGS

**CLEVERTON SIGNOR**
**SECRETÁRIO-GERAL**

☐ SIM 02 SET 2016 Carolina ☐ NÃO ___/___/___ _____ _____ Responsável
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| ☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. | | | | |
| ☐ Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

5/9/2016 Data — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

| | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |
| ☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se. | | | | |
| ☐ Processo indeferido. Publique-se. | | | | |

___/___/___ Data — _____ Vogal — _____ Vogal — _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

RS49687912-03758720000206
RS66564106-03758720000309

APV

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Ata da Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial.**
**Realizada em 02/07/2016.**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, na Rua Major Bento Alves, número 234, bairro Sete de Setembro na cidade de Sapiranga/RS, na sede da Sociedade Sete de Setembro, reúnem-se os associados da COOPERHAB, Cooperativa Habitacional e de Trabalho Doze de Fevereiro, devidamente registrada sob NIRE número 4340008197-6 e inscrita no CNPJ sob o número 03.758.720/0001-09, a fim de debater a ordem do dia conforme o edital de convocação, que após esgotadas todas as tentativas de convocação pessoal e postal não foi possível abranger a da totalidade dos 3.555 associados, por isso foi publicado no dia 20 (vinte) do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, no Jornal Zero Hora na página de número 34 (Trinta e Quatro). A Senhora CÁRMEN LÚCIA DE OLIVEIRA ZITZKE CLAAS, presidente, assumiu a coordenação dos trabalhos, certificou-se do quórum mínimo legal, conforme análise dos nomes no registro de presenças lavrou termo de encerramento o qual mandou transcrever: "Exatamente às nove horas, encontram-se presentes 161(cento e sessenta e um), associados, o que possibilita o quorum mínimo legal para a realização da Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial em Terceira Convocação". Imediatamente a Presidente, cumprimentou a todos os presentes e em seguida deu abertura aos trabalhos, convidando a mim, MARIA LEONIR GATELLI, para que assumisse a minha função como secretária, e os demais integrantes do Conselho de Administração presentes para que tomassem parte da mesa. A coordenadora solicitou que fosse feita a leitura e transcrição em ata da ordem do dia do edital de convocação, sendo: "**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** I - Prestação de contas do exercício anterior, II - Destinação do Resultado conforme Estatuto Social; III - Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração; IV- Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL:** I - Alteração do Estatuto Social: a) Das formas de convocação da Assembléia Geral (Art.16 e 19); b) Do quórum de Instalação da Assembléia Geral (Art.21), c) Consolidação da nova redação. II - Planejamento para o período seguinte: a) Escolha de coordenadores e estrutura de gestão; b) Planejamento financeiro do período. Para efeitos legais e Estatutários, declara-se que o número de associados da COOPERHAB nesta data é de 3.555(Três mil quinhentos e cinqüenta e cinco) associados". Logo após a Leitura do Edital de convocação, a Coordenadora passou ao primeiro ponto da Ordem do dia, **Prestação de contas do exercício anterior**, solicitando ao Sr. Flain Rogério Pinheiro, Técnico Contábil, responsável pela contabilidade da cooperativa, apresentasse os demonstrativos de resultados, demais peças contábeis, bem como as devidas explicações aos associados. O Senhor Flain fez apresentação das contas de resultado com as Receitas e despesas da Cooperativa. Esta demonstração é a soma geral de todos os grupos, consolidando o resultado geral da cooperativa, o qual apresentou um RESULTADO NEGATIVO de R$ 500.552,31 (Quinhentos Mil Quinhentos e Cinqüenta Dois Reais e Trinta Um Centavos), sendo: **Unidade 001- Cohab**, resultado negativo de R$ 2.235,57 (Dois Mil Duzentos e Trinta Cinco Reais e Cinqüenta Sete Centavos); **Unidade 002-Amaral Ribeiro**, resultado negativo de R$ 32. 573,96 (Trinta Dois Mil Quinhentos e Setenta Três Reais e Noventa Seis Centavos); **Unidade 003-São Jacó**, resultado negativo de R$ 147. 508,51 (Cento e Quarenta Sete Mil e Quinhentos e Oito Reais e Cinqüenta Um Centavos); **Unidade 004-São Luiz**, resultado negativo de R$ 36.176,24 (Trinta Seis Mil Cento e Setenta Seis Reais e Vinte Quatro Centavos); **Unidade 005-Linha São João - Sinimbu**, resultado negativo de R$ 70.387,08 (Setenta Mil e Trezentos Oitenta Sete Reais e Oito Centavos); **Unidade 006-Amaral II**, resultado negativo de R$ 59.275,81 (Cinqüenta Nove Mil Duzentos e Setenta Cinco Reais e Oitenta Um Centavos); **Unidade 007-Filial 01 - Artefatos de Cimento**, resultado positivo de R$ 15.065,86 ( Quinze Mil e Sessenta Cinco Reais e Oitenta Seis Centavos); **Unidade 008-Vera Cruz**, resultado negativo de R$ 4.949,03 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta Nove Reais e Três Centavos); **Unidade 009-São Luiz III**, resultado negativo de R$ 154.584,04 (Cento e Cinqüenta Quatro Mil e Quinhentos Oitenta Quatro Reais e Quatro Centavos); **Unidade 011-Filial 02 Filial de Sinimbu**, resultado positivo de R$ 2.997,57 (Dois Mil Novecentos e Noventa Sete Reais e Cinqüenta Sete Centavos) e **Unidade 012-Residencial Parque - Sinimbu**, resultado negativo de R$ 10.925,50 (Dez Mil Novecentos e Vinte Cinco Reais e Cinqüenta Centavos). Foi exposto que o resultado geral é negativo porque a cooperativa não tem receita da parte habitacional, a receita que temos provem das Filiais 01



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

e 02, que o setor habitacional apenas quotiza valores para fazer frente aos loteamentos que os valores quotizados pelos associados são lançados em conta corrente de cada um, sendo reservado em fundo comum o percentual destinado a administração, o qual serve para compensar o resultado negativo. Imediatamente o Sr. Flain apresentou outro demonstrativo, Balanço Patrimonial, o qual indicava de um lado o ativo da cooperativa, demonstrando a composição de bens e direitos, fazendo extensa explicação acerca dos investimentos; e de outro lado o passivo e o patrimônio líquido, onde podemos verificar as obrigações que a cooperativa possui especialmente o valor que cada associado tem em sua conta corrente junto à cooperativa. Após as demonstrações contábeis foi aberto um espaço para perguntas e esclarecimentos. Vários associados fizeram uso da palavra buscando o esclarecimento e tirando suas dúvidas. Em seguida, o Sr. Flain perguntou se havia mais alguma dúvida ou poderia então colocar em votação as contas do ano de 2015, ressaltando que os integrantes do Conselho de Administração presentes não votavam porque o assunto diz respeito aos mesmos. Como ninguém mais se manifestou o Sr Flain Rogério Pinheiro, declarou aberta a votação em três etapas, primeiro que se manifestassem levantando a mão os associados que votavam a favor da aprovação das contas, segundo que votassem quem era contra a aprovação e terceiro quem optasse pelo voto de abstenção. Encerrada a votação, as contas do exercício social de 2015 foram aprovadas com 13 (treze) votos de abstenção dos associados presentes. De imediato passou para o segundo ponto, **Destinação do Resultado conforme Estatuto Social**. Colocou-se em discussão o destino do resultado, onde com base no Estatuto Social, foi apresentada a seguinte proposta: *I - Grupos Habitacionais:* que cada grupo responda por suas perdas, compensando-as com o seu respectivo saldo do Fundo de Administração, e em caso de ainda ficar negativo, que os associados pertencentes aquele grupo participassem do rateio em igual proporção, tudo conforme os apontamentos contábeis, sendo que no caso contrário, será mantido o saldo do Fundo de Administração na conta de cada grupo para futuras compensações; *II – Artefatos de Cimento:* Neste caso, como explicado na apresentação do balanço patrimonial, o valor acumulado nos anos anteriores ainda apresenta um saldo à recuperar, por isso a proposta é acumular também o valor deste ano. III Filial de Sinimbu, prestação de Serviços, houve um resultado positivo conforme demonstração acima no Balanço e DRE, o Sr Flain perguntou se havia ainda alguma dúvida, como não houve nenhuma solicitação de esclarecimentos, colocou em regime de votação, da mesma forma que no ponto anterior, onde se verificou a unanimidade de votos aprovando a proposta apresentada. Quanto ao terceiro item da ordem do dia, **Eleição e posse dos membros do Conselho Administração.** A Coordenadora convocou o Comitê Eleitoral para assumir a coordenação do processo eleitoral. Imediatamente o Sr. Flain Rogério Pinheiro Matrícula Social sob número 3260, assumiu a coordenação e convidou a Sra. Paloma Kauer Matrícula Social sob número 2997 e a Sra Janice da Silva Pires Matrícula Social sob número 3131 para integrarem o Comitê eleitoral e coordenar o pleito. A Sra. Paloma Kauer leu a Ata de abertura e o Sr. Flain Rogério Pinheiro a ata de encerramento e explicou que havia registro de associados em número suficientes para a composição do Conselho, que os registros foram realizados em tempo hábil, ou seja, em cinco (dias) antes da Assembléia Geral e que o Comitê Eleitoral reuniu os pretendentes da chapa única inscrita para concorrer ao pleito. Assim, procederam à preparação da votação, da mesma forma em que foram votados os pontos anteriores, procedeu-se a votação, sendo que, foi aprovado com 1 (um) voto contra e 13 (treze) votos de abstenção, os membros do Conselho de Administração. Frente ao resultado a Comissão Eleitoral declarou eleito e empossado para o mandato de quatro anos os seguintes membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** ***Presidente:*** **CLAUSEMIR FREDRICH,** nascido em 07/05/1989, solteiro, brasileiro, técnico em contabilidade, portador da identidade sob número 90532 emitida por CRC/RS e do CPF 008.028.000-50, residente e domiciliado na Rua Otavio Pinto n.º 313, bairro Amaral Ribeiro, CEP: 93821-146, cidade de Sapiranga/RS; ***Vice-Presidente:*** **LUIZ CARLOS CASSANEGO**, nascido em 18/04/1962, casado, brasileiro, industriário, portador da identidade sob número 02237043020 emitida por DETRAN/RS e do CPF 391.861.990-72, residente domiciliado na Rua Nova Republica n.º 236, bairro Sete de Setembro, CEP: 93819-190 cidade Sapiranga/RS; ***Secretária:*** **ELADIR GOULART DOS SANTOS**, nascida em 22/01/1942, viúva, brasileira, aposentada, portadora da identidade sob número 00282433047 emitida por DETRAN/RS e do CPF 482.225.770-34, residente e



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

domiciliada na Rua Jose Lopes Nogueira n.º 380, bairro Amaral Ribeiro, CEP: 93821-236, cidade de Sapiranga /RS; ***Segundo Secretário:*** **DALMIR DETERICH DE ANHAIA**, nascido em 12/05/1967, brasileiro, solteiro, industriário, portador da identidade sob número 00400880409 emitida por DETRAN/RS e do CPF 519.386.340-04, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, n.º 72, bairro São Jacó, CEP: 93819-698, cidade de Sapiranga/RS; ***Tesoureiro:*** **RAFAEL VARGAS DOS SANTOS,** nascido em 25/03/1986, casado, brasileiro, empresário, portador da identidade número 05706231398 emitida por DETRAN/RS e do CPF 007.472.680-37 residente e domiciliada na Rua Bom Principio n.º 306, bairro Ferrabraz, CEP: 93801-220, cidade de Sapiranga/RS; ***Segundo Tesoureiro:*** **EUGENIO ALBERTO WEBER GABRIEL**, nascido em 19/12/1963, solteiro, brasileiro, industriário, portador da identidade sob número 6030552266 emitida pela SSP/RS e do CPF 424.026.970-91, residente domiciliado na Rua Dois, n.º 191, Bairro Sete de Setembro, CEP: 93819-114, cidade de Sapiranga/RS; ***1º Suplente:*** **HEITOR CLAAS,** nascido em 17/01/1984, brasileiro, casado, motorista, portador da identidade sob número 04421861412 emitida por DETRAN/RS e do CPF 001.547.440-26, residente e domiciliado na Rua Dois n.º 161 bairro Sete de Setembro, CEP. 93819-114, cidade de Sapiranga/RS; ***2º Suplente:*** **LUCIANE FREDRICH**, nascida em 19/10/1994, solteira, brasileira, administradora, portador da identidade sob número 05764004765 emitida por DETRAN/RS e do CPF 016.072.220-94, residente e domiciliada na Linha Marcondes 4415 zona rural CEP 96890-000 cidade de Sinimbu/RS; ***3º Suplente:*** **EDSON VETORASSI**, nascido em 21/04/1982, solteiro, brasileiro, industriário, portador da cédula de identidade nº 5089428709 emitida por SJS/RS e do CPF 001.138.420-40, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Setembro n°6460 Bairro Horizonte CEP 93820-344 cidade de Sapiranga/RS. Quanto ao quarto item da ordem do dia, **Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal.** O Sr. Flain Rogério Pinheiro destacou que fora composto uma única chapa, e frente ao resultado apurado na votação, a Comissão Eleitoral declarou eleito e empossado para o mandato de um ano os seguintes membros do **CONSELHO FISCAL:** ***1º Titular*****: NATALINO SAMPAIO**, nascido em 11/12/1965, brasileiro, solteiro, industriário, portador da identidade sob número 7049542355 emitida pela SSP/RS e do CPF 460.191.110-91, residente e domiciliado na Rua João Edmundo Mohr n.48, bairro Sete de Setembro, CEP: 93819-112, cidade de Sapiranga/RS; ***2º Titular:*** **MARILENE DA SILVA VIEIRA** , nascida em 09/07/1972, brasileira, casada, industriaria, portadora da identidade sob número 9051207984 emitida pela SSP/RS e do CPF 701.497.800-44, residente e domiciliado na Rua Carlos Brenner n.º 763, bairro Amaral Ribeiro, CEP: 93821-102, cidade de Sapiranga/RS; ***3º Titular:*** **DEBORA MORGANA REINHEIMER**, nascida em 15/07/1986, casada, brasileira, industriaria, portadora da identidade sob número 1089919615 emitida pela SJS/RS e do CPF 834.501.140-34, residente domiciliado na Rua Barbacena n.º 249, bairro Centenário,CEP:93.800.458, cidade de Sapiranga/RS; ***1º Suplente:*** **ROGÉRIO MULLER**, nascido em 05/07/1969, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade número 7043443667 emitida pela SSP/RS e do CPF 534.375.510-00, residente e domiciliado na Rua Urtigão, n.º 320, CEP: 93880-000, cidade de Araricá/RS; **2º *Suplente:*** **DIEGO STEFFENS SCHERER**, nascido em 14/04/1989, brasileiro, solteiro, industriário, portador da cédula de identidade número 5092654887 emitida pelo SJS/RS e do CPF 015.762.660-10, residente e domiciliado na Rua Alberto Nicolau Weber n.º 65, bairro São Jacó, CEP: 93819-610, cidade de Sapiranga/RS; ***3º Suplente:*** **SELEOMAR DE MOURA LOPES**, nascida em 05/02/1987, brasileiro, solteiro, industriário, portador da cédula de identidade sob número 4748504, emitida pela SSP/SC e do CPF 011.698.590-97, residente e domiciliado na Rua Lauro Rodrigues n.º 782, bairro Amaral Ribeiro, CEP: 93822-030, cidade de Sapiranga/RS. Em seguida, o comitê eleitoral transferiu a coordenação a Coordenadora que verificando o encerramento da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, perguntou se havia algum associado interessado a apresentar assuntos para análise da assembléia, como ninguém fez uso da palavra passamos para outro ponto que trata a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ESPECIAL:** Primeiro ponto, **Alteração do Estatuto Social.** O Senhor Flain passou a explicar a necessidade de readequação, pois apesar de já termos realizado houve divergências na interpretação da legislação em relação aos pontos relatados, pois a cooperativa é MISTA e mesmo o que tenha como atividade principal a habitação, a JUCERGS entende que prevalecem os procedimentos determinados pela Lei 12.690/2012 que se aplicam às cooperativas do ramo trabalho. **A) Das formas de convocação da Assembléia Geral**



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**(Art.16 e 19). A.1) Alteração da redação do Artigo 16 e inclusão do § 3º:** REDAÇÃO ANTERIOR: **Art. 16** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, ou por deliberação do Conselho de Administração, mediante *editais afixados em* locais apropriados nas dependências mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal e através de comunicação aos associados pôr intermédio de circulares. NOVA REDAÇÃO: **Art. 16** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, ou por deliberação do Conselho de Administração. REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 3º** - Conforme as determinações da Lei 12.690/2012 a Assembléia Geral será convocada mediante os seguintes procedimentos: a) Notificação dos associados para participação das assembléias que deverá ser pessoal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias. b) Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias. c) Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os associados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais comumente frequentados pelos associados e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias. **A.2) Exclusão do § 2º do Artigo 19 e redefinição do § 1º para § único:** REDAÇÃO EXCLUÍDA: **Parágrafo 2º** - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências frequentadas pelos associados, publicação em jornal e através de comunicação aos associados pôr intermédio de circulares. **B) Do quórum da instalação da Assembléia Geral (Art.21). B.1) Alteração da alínea "c" do Artigo 21:** REDAÇÃO ANTERIOR: c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação. NOVA REDAÇÃO: c) 50 (cinquenta) associados ou, *no mínimo*, 20% (vinte por cento) do total de associados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação. **C) Consolidação da nova redação. C.1) Alteração da alínea "a" do Artigo 1º, com inclusão de dos itens I, II e II para identificação das sedes, atualização dos CEP da Matriz e Filial 01, inclusão da Filial 02 aprovada na AGOE de 31/05/2014 e redefinição da sequência de alíneas "c", "d" e "e" para "b", "c" e "d":** REDAÇÃO ANTERIOR: a) **MATRIZ:** Arquivada sob NIRE 43400081976 em 12/04/2000 e inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0001-09, com sede e administração na Rua Major Bento Alves, N.º 606, Bairro Sete de Setembro, CEP 93800-000, município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul; b) **FILIAL 01:** Arquivada sob NIRE 43901027109 em 19/08/2003 e Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0002-90, com sede e administração na Rua Porto Palmeira, N.º 331, Bairro São Luiz, CEP 93800-000, município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul; NOVA REDAÇÃO: a) Sedes: I - **MATRIZ:** Arquivada sob NIRE 43400081976 em 12/04/2000 e inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0001-09, com sede e administração na Rua Major Bento Alves, N.º 606, Bairro Sete de Setembro, CEP 93819-018, município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul; II - **FILIAL 01:** Arquivada sob NIRE 43901027109 em 19/08/2003 e Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0002-90, com sede e administração na Rua Porto Palmeira, N.º 331, Bairro Floresta, CEP 93808-034, município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul; III - **FILIAL 02:** Arquivada sob NIRE 43901752938 em 29/09/2014 e Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0003-70 com sede e administração na Avenida General Flores da Cunha, N.º 707, Bairro Centro, CEP 96890-000, município de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul; **C.2) Inclusão do § 8º do Artigo 64:** REDAÇÃO INSERIDA: **Parágrafo 8º** - A oitava alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia dois de julho de dois mil e dezesseis, com redação consolidada, sendo que ficam revogadas as versões anteriores. O Sr. Flain Rogério Pinheiro outra vez explicou os motivos das alterações aos associados, após esclarecido as duvidas foi colocado em votação em três etapas, 1ª chamada para que esta a favor, 2ª chamada para os votos de abstenção e 3ª chamada para os votos contra. Após verificados os votos, foi aprovado as alterações estatutárias por unanimidade. O Estatuto Social, 8ª Alteração, consolidando as modificações ora efetuadas, será encaminhado para registro na Junta Comercial, como parte integrante da presente ata, e que sejam efetuadas as atualizações necessárias junto aos demais órgãos públicos. Passamos então ao Segundo Ponto da Assembléia Geral Extraordinária e Especial, **Planejamento para o período seguinte**: **a) Escolha de**



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**coordenadores e estrutura de gestão;** O Presidente eleito apresentou os nomes dos Coordenadores indicados: CLAUDINEI MOREIRA, Matrícula Social sob número 4141, coordenador da Artefatos de cimento filial 01 e SERGIO FREDRICH, Matrícula Social sob número 1377, coordenador da filial de Sinimbu filial 02, após a apresentação os coordenadores foram aprovados pela assembléia. **b) Planejamento financeiro do período**. O senhor Clausemir Fredrich, fez a explanação a começar pelo Grupo da São Luis III (A08/G11), doravante denominado de Recanto Verde já temos a liberação das licenças Prévia de números: LP N°21/2016-DMA e LP N°22/2016-DMA com data de 01/07/2016 (Primeiro dia do mês de Julho do ano de Dois Mil e Dezesseis) com validade para dois anos, sendo a próxima etapa a aprovação dos projetos e posteriormente solicitaremos a LI (Licença de Instalação). Após a explanação foi aberto um espaço para perguntas e esclarecimentos. Vários associados fizeram uso da palavra buscando o esclarecimento e tirando suas dúvidas. Em seguida, o Sr. Clausemir perguntou se havia mais alguma dúvida e passou para o próximo ponto que é o Grupo do Amaral II(A06/G07/G08/C09) já temos a Liberação das Licenças Prévia de números: LP N°42/2015-DMA, LP N°43/2015-DMA e LP N°44/2015-DMA com data de 20/11/2015 (Vinte de Novembro do ano de Dois Mil e Quinze) com validade para dois anos, sendo a próxima etapa a aprovação dos projetos e posteriormente solicitaremos a LI (Licença de Instalação). Na seqüência houve varias perguntas e explicações. Ao ser encerrado os esclarecimentos, o Sr. Clausemir perguntou se havia mais alguma dúvida e passou para o próximo ponto que é o grupo da São Jacó III (G4 área 3) o qual esta na fase de estudos ambientais (Fauna,Flora e Geológico) para posteriormente encaminhar a solicitação da Licença Prévia. Alguns associados fizeram uso da palavra buscando compreender o andamento dos procedimentos exigidos para a aprovação do loteamento. Depois de sanado as indagações, o Sr. Clausemir passou para o próximo ponto que é o Grupo do Amaral Ribeiro (G2/G3 área 2) o qual esta no processo de Registro do Loteamento e individualização das matriculas através do More Legal. Foi aberto um espaço para perguntas e esclarecimentos, onde vários associados buscaram compreender as exigências a serem cumpridas pela cooperativa para conseguirmos alcançar nosso objetivo que é o registro do loteamento e a individualização das matrículas e assim poder encerar o grupo habitacional. O Sr. Clausemir indagou se mais algum associado tinha alguma dúvida e como ninguém mais se manifestou passou para o último ponto a ser abordado que é o Grupo do São Luiz fase I e II (G5 área 4) o qual também esta no processo de Registro do Loteamento e individualização das matriculas através do More Legal. Nesse grupo as dúvidas indagadas foram em relação ao enceramento do grupo habitacional, registro do loteamento e individualização das matrículas, e foi salientado que todo e qualquer custo, despesas e perdas conforme Estatuto Social será feito o rateio entre todos associados do grupo. Depois de finalizada as explanações e sanadas ás dúvidas o Sr Clausemir Fredrich passou a palavra para a Senhora Coordenadora a qual perguntou se mais alguém tinha algum assunto não esclarecido, como ninguém fez uso da palavra encerramos a Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial às 11h30min e conforme artigo 26(vinte seis) do Estatuto Social foi escolhida uma comissão de dez associados para assinarem a presente ata os nomes são: Paulo Cesar Munhoz de Oliveira Matrícula Social sob número 712, Adair Gilberto Kirsch Matrícula Social sob número 2974, Grazieli Vetorassi Matrícula Social sob número 4170, Maria Bernardete Warken Matrícula Social sob número 570, Fernanda Gonchoroski Matrícula Social sob número 4192, Monalisa Veiga dos Santos Matrícula Social sob número 4146, Paloma Kauer Matrícula Social sob número 2997, Luis Carlos Zitzke Matrícula Social sob número 972, Janice da Silva Pires Matrícula Social sob número 3131 e Flain Rogério Pinheiro Matrícula Social sob número 3260. A Senhora Coordenadora agradeceu a presença de todos os cooperados, e para constar, eu, Maria Leonir Gatelli, secretária, lavrei a presente ata que assino juntamente com a Coordenadora e a Comissão de dez associados eleitos pela assembléia para tal finalidade e por quem presente quiser assinar. ////////////////////////////////////////////

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Todos os eleitos, desde já, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil, e firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeita.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

# ESTATUTO SOCIAL – REDAÇÃO CONSOLIDADA – 8ª Alteração

## CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** - Sob a denominação de: **COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO,** foi, na data de 12 de fevereiro de 2.000, constituída sob a forma de sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza civil e sem fins de lucro, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sedes:
I - **MATRIZ:** Arquivada sob NIRE 43400081976 em 12/04/2000 e inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0001-09, com sede e administração na Rua Major Bento Alves, N.º 606, Bairro Sete de Setembro, CEP 93819-018, município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul;
II - **FILIAL 01:** Arquivada sob NIRE 43901027109 em 19/08/2003 e Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0002-90, com sede e administração na Rua Porto Palmeira, N.º 331, Bairro Floresta, CEP 93808-034, município de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul;
III - **FILIAL 02:** Arquivada sob NIRE 43901752938 em 29/09/2014 e Inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob N.º 03.758.720/0003-70 com sede e administração na Avenida General Flores da Cunha, N.º 707, Bairro Centro, CEP 96890-000, município de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul;
b) A área de ação, para efeito de admissão de associados e exercício das atividades, abrangendo todo o território nacional;
c) O prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro;
d) Foro jurídico na Comarca de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul.

## CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º** - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca, inspirada nos princípios do Cooperativismo e da Autogestão, tem como objetivos principais, promover a defesa dos interesses sociais e econômicos dos seus associados, em vista de melhoria das condições de vida e da renda, proporcionando as condições necessárias para:

I - Na área da **HABITAÇÃO**:
a) Adquirir imóveis para fins habitacionais em benefício dos associados;
b) Realizar ou complementar a infraestrutura adequada e a preço de custo, nos imóveis adquiridos;
c) Administrar as instalações e os bens de uso comum, mediante programação prévia e mediante a cobertura das despesas necessárias.

II - Na área da **GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA**, no exercício de suas atividades, os associados de forma coletiva ou individualmente, possam ***produzir bens*** e ***prestar serviços***, para si e para terceiros, desenvolvendo os seguintes setores:

**1 - Construção civil:**
a) Construção de redes de esgoto pluvial e cloacal;
b) Pavimentação com calçamentos regulares e irregulares, bem como, a extração de pedras para confecção de calçamento irregular;
c) Serviços de terraplanagem com a utilização de maquinários, tais como, retroescavadeira, trator, patrola e outros veículos e/ou equipamentos necessários;
d) Construção de prédios novos ou reformas;
e) Carpintaria;
f) Instalação elétrica e hidráulica;



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

g) Pinturas;
h) Fabricação de artefatos de cimento tais como, meio fio, pingadeiras, taipa, paviese, moirões, vigotas e canos de concreto;
i) Fabricação de Artigos de Serralheria, Estruturas Metálicas, Esquadrias de Metal, bem como, Industrialização sob Encomenda.

**2 – Serviços de Limpeza e Jardinagem:**
a) Roçadas, Capinas, Jardinagem, Paisagismo e Plantio de Árvores;
b) Coleta de lixo;
c) Zeladoria;
d) Faxina;
e) Copa e cozinha.

**3 – Educação, Cultura e Lazer:**
a) Desenvolvimento de atividades e oficinas aos cooperados, familiares e sociedade em geral sobre assuntos educacionais, pedagógicos, de apoio à educação e à pesquisa, formação de recursos humanos e intercâmbio cultural;
b) Atendimento aos filhos dos cooperados, em turno não escolar;
c) Desenvolvimento de atividades de lazer em geral, com planejamento de forma a estimular as relações coletivas e familiares.
d) Contratação de profissionais ou parcerias com o poder público;
e) Proporcionar aos cooperados a participação voluntária ou remunerada nestas atividades.

III - Nas áreas da **COMERCIALIZAÇÃO** e do **CONSUMO**:
a) Adquirir bens de consumo, minimizando ao máximo o custo da intermediação comercial, tais como: Alimentos; Artigos de Limpeza e Higiene; Vestuários; Móveis e Utensílios Domésticos; Eletrodomésticos; Materiais de Construção, Ferragens e outras matérias primas, e fornecê-los nas melhores condições possíveis aos seus associados;
b) Beneficiar e embalar bens de consumo, por conta própria ou através de convênio com terceiros, destinados aos associados;
c) Comercializar os bens produzidos e os serviços realizados pelos associados.

**Parágrafo 1º:** Para consecução de seus objetivos, de maneira geral, a Cooperativa deverá:
a) Planejar e organizar as atividades, de modo a aproveitar a capacidade dos associados, sempre os distribuindo conforme as aptidões e interesses coletivos dos mesmos, e de acordo com as demandas e potenciais de absorção local e ou regional;
b) Adquirir, administrar e coordenar a utilização ou o fornecimento dos meios de produção ou serviços aos associados, proporcionar a capacitação e fornecer assistência técnica, necessários para melhor execução de suas atividades;
c) Implementar atividades produtivas, industriais, comerciais, de consumo, de serviços e de transportes, criando inclusive, filiais para tais fins;
d) Captar recursos através das contribuições financeiras dos associados ou através de projetos de financiamento junto a entidades públicas ou privadas, retornáveis ou a fundo perdido, repassados sempre com aplicação específica e pré-determinada, abrangendo a aquisição de terras, de infraestruturas ou de bens de consumo, aquisições patrimoniais, capital de giro, e ainda, taxa de administração para cobertura das despesas;
e) Administrar e praticar todos os atos da gestão exclusivamente por associados, bem como a execução das tarefas, dos serviços e obras que se fizerem necessários, salvo requisitos de qualificação técnica, quando poderão ser firmados convênios ou contratos com terceiros;
f) Prestar assistência social e educacional aos associados e seus respectivos familiares, contribuindo sempre para o fomento da cultura e da prática do cooperativismo autogestionário e solidário;
g) Promover convênios com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para melhor consecução de seus objetivos.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo 2º:** As atividades com finalidade voltadas para a **HABITAÇÃO**, apresentarão as seguintes características específicas:

a) Formação de Grupos, compostos de associados com compromisso coletivo na aquisição de determinado imóvel, na realização da infraestrutura necessária, bem como, na cobertura das despesas;
b) Negociação, planejamento técnico e planejamento financeiro para cada grupo;
c) Administração, controle financeiro e contábil por grupo, bem como, balanço consolidado, inclusive com as demais atividades;
d) Oportunizar aos associados a possibilidade de contribuírem com os seus próprios esforços para a construção das obras, melhoramento e conservação das habitações ou contribuírem financeiramente para a realização das mesmas, mediante convênios ou contratos estabelecidos com terceiros ou com associados;
e) Os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito de uso e gozo exclusivo do módulo habitacional e o direito de uso não privativo dos bens de uso comum, estes últimos, mediante programação prévia;
f) É vedada a transferência de titularidade a terceiros, sendo que somente será admitida a transferência a outro associado, desde que o adquirente ainda não tenha sido beneficiado, ou por expressa autorização da Assembléia Geral;
g) Todas as transferências deverão passar pela autorização da cooperativa que manterá controle através de seu órgão de administração;
h) Os associados no gozo de seus direitos sociais e adimplentes terão direito ao título de propriedade do módulo habitacional, após 3 (três) anos de uso, independente de ter ou não construído moradia, e após também a quitação das parcelas de aquisição, rateio de despesas e encaminhamento das escrituras;

**Parágrafo 3º:** As atividades econômicas de **GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA**, ou seja, a produção de bens e a prestação de serviços, desenvolvidas de forma coletiva pelos Associados, apresentarão as seguintes características específicas:

a) propriedade coletiva dos meios de produção;
b) a comercialização da produção ou dos serviços realizados coletivamente pelos associados, ocorrerá de forma centralizada na cooperativa;
c) dos INGRESSOS obtidos pela comercialização da produção ou serviços realizados pelos associados, resguardada a parcela necessária para as despesas, manutenção e fundos, o saldo será repassado mensalmente aos associados, em valores, bem como, em bens ou serviços, a título de ADIANTAMENTO DE SOBRAS;
d) os repasses de ADIANTAMENTO DE SOBRAS, efetuados pela Cooperativa ao Associado, são antecipações do resultado da atividade exercida coletivamente pelo indivíduo, rateados proporcionalmente às atividades desenvolvidas pelo mesmo, considerando o aspecto QUALITATIVO, função desempenhada e o aspecto QUANTITATIVO, quantidade produzida ou tempo aplicado, durante o exercício social correspondente;
e) os ADIANTAMENTOS DE SOBRAS representarão e renda do Associado naquele mês, e serão classificados contabilmente como DISPÊNDIOS diretos ou indiretos, para fins de apuração do resultado social e de acordo com o disposto nos Artigos 55, 56 e 57;
f) a cooperativa, pela Lei definida como de natureza civil, representará os associados judicial e extra judicialmente, registrará contabilmente todos os atos da atividade econômica de proveito comum, com isso, não modificará em nenhum aspecto a condição individual do associado como Pessoa Física, muito menos caracterizará atividade Empresarial;

**Parágrafo 4º:** A Cooperativa organizará Grupos ou Núcleos de associados, considerando a localização dos associados e o ramo das atividades, criando filiais quando necessário.

**Parágrafo 5º:** Os Núcleos de associados ou Filiais, bem como os critérios para suas composições, serão definidos de acordo com as demandas operacionais e técnicas, obedecendo às determinações da legislação tributária quanto à emissão de Documentos Fiscais para a circulação de mercadorias e serviços.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo 6º:** Para a consecução de seus objetivos, a cooperativa poderá tomar empréstimos junto ao Sistema Financeiro da Habitação ou outras linhas de crédito compatíveis com sua finalidade.

**Art. 3º:** A cooperativa poderá receber doações em qualquer espécie de pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e o respectivo valor deverá ser creditado no Fundo de Reserva (previsto no Artigo 57, Inciso I, letra a), salvo se houver outra destinação específica por escrito por parte do doador.

**Art. 4º:** A cooperativa poderá coligar-se a outras para formar Federação e com estas, Confederação.

## CAPÍTULO III
## DOS ASSOCIADOS

### Seção I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

**Art. 5º** - O número de sócios será no mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas e ilimitado quanto ao limite máximo, subordinado entretanto, à capacidade técnica de prestação de serviços e a área de ação da Cooperativa.
**Parágrafo 1º:** Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer pessoa física maior de 18 anos ou emancipado, desde que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.
**Parágrafo 2º:** Poderão também ingressar os filhos menores dos associados, a pedido por escrito de seus pais ou responsáveis legais, com idade mínima legal ou autorização judicial para o trabalho, para que a cooperativa possa contribuir no seu processo de educação para o trabalho, respeitando o período escolar, não podendo ser eleitos para nenhum cargo de Administração ou do Conselho Fiscal.
**Parágrafo 3º:** Não haverá distinção entre os associados, independente do Grupo ou Setor em que o mesmo participa, quer seja econômico ou não, podendo inclusive participar em todos.

**Art. 6º** - São condições para a filiação:
a) Possibilidade de contribuir, mensalmente, para satisfazer as quotas partes da sociedade e conforme assembléia, poupança para realização de seu objetivo.
b) Possibilidade de contribuir, o sócio ou outro membro da família, com as horas de trabalho exigidas para o bom andamento das obras;
c) Disposição para o trabalho social e educação do grupo;
d) Capacidade civil para contratar ou mediante termo de representação;
e) Não ter interesses contrários aos da Cooperativa, nem pertencer a outra Cooperativa de fins idênticos;
**Parágrafo 1º:** Para associar-se, o interessado além de preencher a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa com a respectiva assinatura, obrigatoriamente deverá apresentar além de foto recente tamanho 3x4, cópias do CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, de um comprovante de residência e de um Documento de Identidade Pessoal, sendo aceito como Documento de Identidade, aqueles permitidos pela legislação.
**Parágrafo 2º:** Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta de inscrição, o candidato subscreverá as quotas-partes de Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula;
**Parágrafo 3º:** Faz parte do processo de matrícula a apresentação do alvará de autônomo e a inscrição ou atualização cadastral do associado na Previdência Social, através do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador ou número do PIS, para verificação dos requisitos para enquadramento, na condição de Contribuinte Individual, o trabalhador urbano que exerce atividade por conta própria.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo 4º**: A subscrição de quotas-partes de capital pelo associado e a assinatura no Livro de Matrícula complementarão a sua admissão na Cooperativa.
**Parágrafo 5º**: Cumprido o que dispõe o presente Artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres, decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 7º** - O associado tem o dever e a obrigação de:
a) Cumprir as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as Resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
b) Participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
c) Votar, sendo que não será permitido voto pôr procuração;
d) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços, encargos operacionais e fundos comuns para aquisição de área de terra, realização e manutenção da infraestrutura e cobertura das despesas administrativas, que forem estabelecidos pela Assembléia Geral;
e) Desempenhar com dedicação os cargos que lhe incumbir a Assembléia Geral;
f) Permitir a inspeção na unidade residencial ocupada pelos órgãos dirigentes da Cooperativa;
g) Destinar a unidade habitacional exclusivamente para a residência da família, não podendo alugar, nem transferir;
h) Observar nas atividades a indiscriminação política, religiosa, econômica, social e racial;
i) Comprometer-se a contribuir com a quantidade de horas de trabalho definidas em Assembléia Geral no andamento das construções de projetos habitacionais;
j) Zelar pelo patrimônio social da Cooperativa, pela guarda e manutenção, acatando as orientações deliberadas pela Assembléia Geral e/ou Conselho de Administração.
l) Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
m) Participar dos mutirões, quando solicitados pelo Conselho de Administração.
**Parágrafo Único** - O associado que permanecer na cooperativa, após ter tomado posse do seu lote, deverá contribuir com as mensalidades destinadas para cobertura das despesas administrativas da cooperativa, e assim poderá usufruir dos bens e serviços disponibilizados pela cooperativa, bem como usufruir dos seus direitos.

**Art. 8º** - São direitos fundamentais dos associados:
a) Participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da Cooperativa;
b) Ser votado para qualquer cargo;
c) Participar dos benefícios e usufruir qualquer dos serviços prestados pela Cooperativa, respeitada a metodologia adotada em assembléia geral;
d) Convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e postular perante qualquer órgão.
e) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
f) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
g) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
h) Repouso anual remunerado;
i) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
j) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
k) Seguro de acidente de trabalho.

**Art. 9º** - A presente cooperativa é de responsabilidade limitada, ou seja, o associado responde pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.
**Parágrafo Único** – A responsabilidade limitada do associado como tal pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, conforme previsto no "caput":
a) Perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e;



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

b) Só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, sem secessão do total.

**Seção II** - DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 10** - A perda da qualidade de Associado se dará:
**I** - Pôr demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo, pôr este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado demissionário.
**II** - Pôr eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feito pôr decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar ao termo lavrado no livro matrícula e assinado pelo presidente, ainda, será eliminado:
a) O associado que atrasar o pagamento 02 (duas) mensalidades consecutivas, das quotas-partes e/ou contribuições definidas em Assembléia Geral;
b) O associado que faltar a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas.
**III** - Pôr exclusão do associado que será:
a) Pôr dissolução da pessoa jurídica;
b) Pôr morte do associado, pessoa física;
c) Pôr incapacidade civil não suprida;
d) Pôr deixar de atender os requisitos Estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
**Parágrafo 1º** - A responsabilidade do associado perante terceiros, pôr compromissos da sociedade perdurará para os excluídos, demitidos ou eliminados até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;
**Parágrafo 2º** - Os direitos e obrigações do Associado falecido passam aos herdeiros, na forma da lei;
**Parágrafo 3º** - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral;
**Parágrafo 4º** - O associado que se afastar da condição de sócio, seja por qualquer motivo, após ter sido beneficiado ou tomado posse do lote individual, ficará obrigado a participar em igual proporção aos associados de todos os rateios para manutenção de quaisquer despesas do loteamento porquanto o Município não assuma a manutenção;

**Art. 11** - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do Capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, sendo retido a taxa de administração (previsto no Artigo 57, inciso II, letra a), não lhe cabendo nenhum outro direito.
**Parágrafo 1º** - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado, em Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.
**Parágrafo 2º** - Para efeito de restituição, será observada a regra descrita neste Artigo, ou seja, do valor das parcelas de contribuição pagas será restituído 88% (oitenta e oito por cento), sendo que os demais 12% (doze por cento) já foram destinados, na ocasião do pagamento, para taxa de administração.
**Parágrafo 3º** - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita de forma imediata ou em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.
**Parágrafo 4º** - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal, que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
**Parágrafo 5º** - A devolução do Capital Social em caso da perda de qualidade de sócio, será como foram integralizadas as quotas-partes.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Art. 12** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.
**Parágrafo Único** - A qualidade de associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados do exercício em que se deu o desligamento, perdura até a data da Assembléia Geral que aprovar o respectivo balanço de contas.

**Seção III** - DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 13** - O capital da cooperativa, representado pôr quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 1.000,00 (Mil Reais).
**Parágrafo 1º** - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma.
**Parágrafo 2º** - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociado de modo algum, devendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, ser sempre escriturada no livro de matrícula.
**Parágrafo 3º** - As quotas-partes, depois de integralizadas poderão ser transferidas entre os associados, a partir do primeiro balanço de exercício social, mediante averbação do livro de matrícula, termo que conterá a assinatura do Cedente, do Cessionário e do Presidente, respeitando o limite de 1/3(um terço) do valor total do Capital Social subscrito da Cooperativa.
**Parágrafo 4º** - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.
**Parágrafo 5º** - É vedado a Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital, ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

**Art. 14** - Cada associado deverá subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes, ou ainda, conforme definição interna do seu Grupo, proporcional à participação do associado no valor geral dos investimentos fixos necessários ao seu respectivo Grupo.
**Parágrafo 1º** - O associado deverá integralizar as quotas-partes no ato de sua admissão, à vista ou em até 30 (trinta) dias a partir da data de ingresso na cooperativa;
**Parágrafo 2º** - Subscrito o número mínimo de quotas-partes, quando não integralizado a vista, passará o associado a integralizar as quotas-partes mensalmente, podendo ser descontado, no caso das atividades econômicas de produção coletiva, do valor de suas retiradas ou do valor da produção individual por ele entregue a Cooperativa.
**Parágrafo 3º** - Para efeito de novas admissões de associados ou novas subscrições, de acordo com o montante necessário para que a Cooperativa atinja seus objetivos, consoante proposição da Coordenação Administrativa, a Assembléia Geral atualizará o valor do capital social, bem como, autorizará novas subscrições, além dos investimentos já previstos nos Artigos 56, Parágrafo 2º, letra a; 57, Inciso III, letra a.

## CAPÍTULO IV
## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Seção I** - DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 15** - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade, tomará todas e quaisquer decisões de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 16** - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, ou por deliberação do Conselho de Administração.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo 1º** - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, pôr 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.
**Parágrafo 2º** - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.
**Parágrafo 3º** - Conforme as determinações da Lei 12.690/2012 a Assembléia Geral será convocada mediante os seguintes procedimentos:
a) Notificação dos associados para participação das assembléias que deverá ser pessoal e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
b) Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
c) Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os associados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais comumente frequentados pelos associados e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 17** - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e com diferença de uma hora para a segunda e para a terceira convocação.
**Parágrafo Único** - As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que nele constem expressamente, os prazos para cada uma.

**Art. 18** - Não havendo quórum suficiente para instalação das Assembléias Gerais, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, obedecendo os prazos mínimos.
**Parágrafo Único** - Se ainda assim não existir quórum para instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado as autoridades do cooperativismo.

**Art. 19** - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:
a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local e a sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
c) A sequência ordinal das convocações;
d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
f) Data e assinatura do responsável de convocação.
**Parágrafo Único** - No caso da convocação ser feita pôr associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 20** - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de outros.
**Parágrafo Único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias.

**Art. 21** - O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
c) 50 (cinquenta) associados ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado pôr sua assinatura, seguida dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presenças.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo 2º** - Constatada a existência de quórum e estando no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

**Art. 22** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo pôr aquele, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.
**Parágrafo 1º** - Na ausência do secretário e do seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.
**Parágrafo 2º** - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pôr associado escolhido na ocasião e secretariado pôr outro convidado pôr aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 23** - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais, de prestação de contas, não ficando, porém, privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 24** - Nas Assembléias Gerais em que for discutido o Balanço das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates da votação da matéria.
**Parágrafo 1º** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os demais administradores e os Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.
**Parágrafo 2º** - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

**Art. 25** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação, salvo o disposto nos Artigos 20 e 51.
**Parágrafo Único** - Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação e os que não satisfazerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

**Art. 26** - O que ocorre na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Presidente e Secretário da Assembléia, pelos Administradores e Fiscais presentes, pôr uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e, ainda, pôr todos aqueles que o queiram fazer.

**Art. 27** - As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas pôr maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.
**Parágrafo Único** - Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

**Art. 28** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas em erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

**Seção II** - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Art. 29** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez pôr ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na Ordem do Dia:
a) Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1 - Relatório da gestão;
2 - Balanço Geral;
3 - Demonstrativo das Sobras Apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas de sociedade;
b) Destinação do resultado apurado quanto à distribuição das sobras ou rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
d) Adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados e a fixação da diferença entre as de maior e as de menor valor, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012;
e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, não poderão participar da votação das matérias referidas na letra "a", deste artigo.
**Parágrafo 2º** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de Administração, desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados aos casos de erros, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei deste Estatuto.

**Seção III** - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 30** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 31** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objeto da sociedade;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
e) Contas do liquidante.

**Parágrafo 1º** - São necessários votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.
**Parágrafo 2º** - Em obediência a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, no segundo semestre de cada ano ocorrerá uma Assembléia Geral Especial, que será considerada Extraordinária para fins de registro, para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos associados, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

**Seção IV** - DAS ELEIÇÕES

**Art. 32** - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Administrativo, com antecedência idêntica ao respectivo prazo de convocação, criará uma Comissão Eleitoral, para que este assuma a coordenação do processo eleitoral.
**Parágrafo Único** - A comissão eleitoral será composta pôr 3 (três) associados indicados pelo Conselho de Administração ou por três pessoas físicas, maiores, capazes, indicadas pela assembléia geral.

**Art. 33** - As inscrições serão registradas junto a comissão eleitoral através de chapas completas: uma o Conselho Administrativo e outra para o Conselho Fiscal.
**Parágrafo 1º** - As chapas constarão o nome e o cargo que cada associado concorre.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo 2º** - Cada associado candidato deverá declarar por escrito que esta em pleno gozo de seus direitos sociais e não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer a atividade comercial ou em casos de inelegibilidade previstos neste Estatuto.
**Parágrafo 3º** - No ato de inscrição da chapa o associado deverá comprovar a condição de associado da cooperativa a pelo menos 18 (dezoito) meses.

**Art. 34** - No exercício de suas funções de coordenação do processo eleitoral, compete ao Comitê:
a) Cientificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) Registrar as chapas dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se os mesmos estão no gozo de seus direitos sociais e se foram observadas as disposições contidas neste Estatuto;
d) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição das chapas;
e) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas pôr associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que este tome as devidas providências.
**Parágrafo 1º** - O Comitê fixará o prazo para inscrição das chapas de modo que possam ser conhecidos e divulgados os seus nomes no prazo de 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder as eleições.
**Parágrafo 2º** - Não se apresentando chapa inscrita previamente, caberá a Comissão Eleitoral proceder a seleção entre outros interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste tópico, diretamente na Assembléia .

**Art. 35** - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos desta para que a Comissão Eleitoral dirija o trabalho das eleições, compreendendo este a repetição dos nomes dos candidatos ou chapas, se houverem, submetendo-os à votação pôr voto secreto, nomeando atendentes e escrutinadores, cabendo-lhe proclamar os eleitos.
**Parágrafo 1º** - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.
**Parágrafo 2º** - Os eleitos extemporaneamente para vagas parciais ou totais dos Conselhos de Administração e Fiscal exercerão cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.
**Parágrafo 3º** - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizou as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 36** - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição dos sucessores, pôr motivo de força maior devidamente justificado os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário a que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

**Art. 37** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas pôr lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO V
## DA ADMINISTRAÇÃO

### **Seção I** - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 38** - O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro)



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos seus componentes.
**Parágrafo 1º** - Compõe o Conselho de Administração 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice presidente, 1 (um) Secretário(a), 1 (um) segundo(a) secretário(a), 1 (um) tesoureiro(a), 1 (um) segundo(a) tesoureiro(a) e 3 (três) Conselheiros;
**Parágrafo 2º** - Nenhum membro do Conselho de Administração poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos.
**Parágrafo 3º** - Não podem fazer parte do conselho de administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 37º deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
**Parágrafo 4º** - A Cooperativa poderá criar comissões de obras, de projetos e de compra de terrenos ou materiais de construção a serem definidos em Assembléia Geral, para auxiliar à administração.
**Parágrafo 5º** - É assegurado as mulheres o direito a uma quota mínima de 30% (trinta por cento) dos cargos do Conselho de Administração;

**Art. 39** - Nos impedimentos ou licenciamentos pôr qualquer prazo, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.
**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância de qualquer cargo, para o seu preenchimento, será obedecida a ordem de inscrição dos nomes da direção prescritos no artigo 38º deste Estatuto, sendo facultado ao já titular de um cargo, permanecer no mesmo ou preencher o cargo vago e assim sucessivamente;
**Parágrafo 2º** - Se o Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 4 (quatro) membros, deverá ser convocada a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 40** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
a) Deverá reunir-se Ordinariamente uma vez pôr mês e Extraordinariamente sempre que necessário pôr convocação do Presidente, da maioria ou do próprio conselho, ou, ainda, pôr solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto desempate;
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes do conselho.
**Parágrafo Único** - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 4 (quatro) reuniões Ordinárias consecutivas, ou a 8 (oito) durante o mandato.

**Art. 41** - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:
a) Propor a Assembléia Geral as políticas e metas para a orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas.
b) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados nos termos do artigo 16º, Parágrafo 1º deste Estatuto.
c) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os sócios ou empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
d) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
e) Contratar, quando se fizer necessário um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112º da Lei 5.764, de 16.12.1971 - Lei Cooperativista;
f) Indicar o banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
h) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
i) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
j) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
l) Certificar quanto a efetiva quitação das obrigações dos associados, com os rateios para a aquisição de área de terras e de infraestrutura, para autorizar o Presidente a assinar a transferência definitiva do lote.
**Parágrafo 1º** - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda antes da reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos e outros, afim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.
**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar em quais assuntos deva apresentar, previamente, projetos sobre questões específicas.
**Parágrafo 3º:** Quando for estabelecido um novo Grupo, Núcleo ou criada uma Filial, estes serão coordenados e representados por dois associados, um Primeiro Coordenador e um Segundo Coordenador, vinculados diretamente aquele Núcleo ou Filial, nomeados em Reunião do respectivo Grupo e ratificados pela Assembléia Geral.
**Parágrafo 4º:** Os associados nomeados como Primeiro Coordenador e Segundo Coordenador, na situação prevista no Parágrafo anterior, através de procuração conjunta assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, desde que aprovado em reunião do Conselho Administrativo, poderão receber algumas das atribuições dos respectivos cargos, com poderes restritos a que a procuração se referir, e restritos também, ao Grupo, Núcleo ou Filial que os mesmos representam.
**Parágrafo 5º** - Os Coordenadores não poderão acumular cargos, como Conselho de Administração, nem como membro do Conselho Fiscal.
**Parágrafo 6º** - A duração do mandato dos Coordenadores será de 1 (um) ano, de acordo com a Lei 12.690 de 19 de julho de 2012, sendo permitida a reeleição.

**Art. 42** - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:
a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) Assinar, conjuntamente com outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
   1- Relatórios da gestão;
   2- Balanço Geral;
   3- Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
g) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
h) Assinar os cheques bancários em conjunto com o tesoureiro.
i) Assinar a transferência de escrituras ou contratos definitivos de lotes a associados, bem como, assinar o recibo de quitação do lote.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Art. 43** - Ao Vice presidente, compete, interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, consequentemente, substituindo-o provisoriamente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, e definitivamente nos impedimentos superiores a este prazo.

**Art. 44** - Ao secretário compete, entre outras, as atribuições de secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos referentes aos mesmos.
**Parágrafo Único** - Ao Segundo Secretário compete, interessar-se permanentemente pelo trabalho do Secretário, consequentemente, substituindo-o em seus impedimentos.

**Art. 45** - Ao tesoureiro compete, entre outras, as atribuições de assinar conjuntamente com o presidente, contratos, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações e zelar pela saúde financeira da cooperativa.
**Parágrafo Único** - Ao Segundo Tesoureiro compete, interessar-se permanentemente pelo trabalho do Tesoureiro, consequentemente, substituindo-o em seus impedimentos.

**Art. 46** - Os administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.
**Parágrafo 1º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
**Parágrafo 2º** - Os que participarem de atos ou operações sociais em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
**Parágrafo 3º** - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.
**Parágrafo 4º** - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
**Parágrafo 5º** - Sem prejuízo de ação judicial que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, pôr seus dirigentes, ou representada pôr associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

## **Seção II** - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47** - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente pôr um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição apenas de 1/3(um terço) dos seus componentes.
**Parágrafo 1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51 da Lei 5764/71, os parentes dos membros do Conselho de Administração e de administradores, bem como os parentes entre si, em linha reta ou colateral até 2º grau.
**Parágrafo 2º** - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

**Art. 48** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez pôr mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com participação de 3 (três) de seus membros,
**Parágrafo 1º** - Na sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos, um secretário e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.
**Parágrafo 2º** - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pôr qualquer de seus membros, pôr solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.
**Parágrafo 3º** - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, para dirigir os trabalhos.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo 4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada, em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

**Art. 49** - Ocorrendo mais de três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

**Art. 50** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, *examinando contas e documentos, cabendo-lhe, entre* outras, as seguintes atribuições:
a) Conferir mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômico financeira da Cooperativa;
e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos estiver sendo feito com regularidade e se os compromissos sociais estão sendo atendidos com pontualidade;
g) Averiguar se está havendo problemas com associados;
h) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativa, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância das regras próprias;
j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, *emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;*
k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando este, a Assembléia Geral ou as autoridades competentes, das irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
**Parágrafo 1º** - Para o desempenho de suas funções, terá, o Conselho Fiscal, acesso a quaisquer livros, contas, documentos, empregados, associados e outros.
**Parágrafo 2º** - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo, as despesas, pôr conta da Cooperativa.

## **Seção III** – DAS REUNIÕES GERAIS E SETORIAIS

**Art. 51** - A cooperativa poderá realizar reuniões gerais dirigidas ao conjunto dos associados ou a determinado grupo de associados, desde que estes tenham objetivo em comum, sobre o qual poderão deliberar validamente.
**Parágrafo 1º** - Os associados serão convocados mediante circulares, cartazes, calendário pré-estabelecido ou outras formas de convocação geral.
**Parágrafo 2º** - As deliberações feitas nas reuniões gerais deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, no qual, também constará a lista dos associados com a respectiva assinatura.
**Parágrafo 3º** - As deliberações tomadas em reuniões gerais, terão validade imediata em relação ao grupo de associados e, geral, contra terceiros, tão logo seja ratificado pela Assembléia Geral.

## **Seção IV** – DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 52** - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:
a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
1- Matrícula;



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

2- Presença de associados às Assembléias Gerais;
3- Atas das Assembléias Gerais;
4- Atas do Conselho de Administração;
5- Atas do Conselho Fiscal.
6- Livro de atas e presenças nas reuniões gerais.
b) Autenticados pela autoridade competente:
1- Livros fiscais;
2- Livros contábeis.
**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 53** - No livro de matriculas os associados serão inscritos pôr ordem cronológica de admissão, dele constando:
a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, e residência do associado;
b) A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.
c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

**Art. 54** - Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da contabilidade cooperativista e exigências e recomendações dos órgãos do cooperativismo.

## CAPÍTULO VI
DO BALANÇO GERAL, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

**Art. 55** - A apuração dos resultados do exercício social será realizada no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, mas o levantamento do balanço geral será realizado mensalmente.

**Parágrafo Único:** O Resultado do exercício social será apurado individualmente por Grupo, Núcleo ou Filial, com critérios conforme dispostos nos Artigos 56 e 57, antes de ser consolidado no balanço geral da matriz.

**Art. 56** - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto dos respectivos ingressos com os dispêndios diretos e indiretos.
**Parágrafo 1º:** Os dispêndios administrativos serão rateados na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.
**Parágrafo 2º:** Os resultados positivos, legalmente denominados de SOBRAS, depois de apurados serão deduzidos os fundos previstos no artigo 57. As Sobras Líquidas serão rateadas setorialmente entre os associados, na proporção quantitativa das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa e ficarão a disposição da Assembléia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre uma ou mais das seguintes alternativas:

a) reinvestimento, devendo os valores individuais serem subscritos e integralizados como quotas-partes dos associados, no caso de necessidade de aumentar o Capital Social;
b) reinvestimento, devendo os valores individuais serem contabilizados como créditos dos associados, quando não aumentar o Capital Social;
c) distribuição, devendo os valores individuais serem repassados aos associados em condições a serem definidas de acordo com a disponibilidade financeira.

**Parágrafo 3º:** Os resultados negativos, legalmente denominados de PERDAS, serão apurados e rateados setorialmente entre os associados, na proporção quantitativa das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.
**Parágrafo 4º:** Na impossibilidade de se realizar, com exatidão, a apuração e o rateio de que trata o Parágrafo anterior, a assembléia poderá deliberar pela distribuição, em igualdade de condições, para todos os sócios.

**Art. 57** - A Cooperativa constituirá os seguintes fundos:



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**I – Fundos Legais e indivisíveis aos associados, constituídos por todas as atividades:**
a) Fundo de Reserva, constituído de 10% (dez pôr cento) das sobras anuais;
b) FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras anuais;

**II – Fundos constituídos pelas atividades HABITACIONAIS:**
a) Fundo de Administração – constituído de 12% (doze por cento) das parcelas de rateio, afim de cobrir as despesas administrativas da cooperativa;
b) Fundo Comum Rotativo – FCR, de natureza indivisível, constituído de 10% (dez por cento) do valor pago a título de rateio pelo associado, o qual se destinará a fazer frente a manutenção ou investimentos em loteamentos promovidos pela cooperativa.

**III – Fundos constituídos pelas atividades de TRABALHO E RENDA:**
a) Fundo de Investimento Anual - FIA, destinado a gerar recursos para capital de giro e investimentos da cooperativa, constituído de 35% (cinqüenta pôr cento) das sobras apuradas no exercício anual, sendo que os valores individuais deverão ser integralizados como quotas-partes para cada associado;
b) Fundo de Descanso Anual – FDA, destinado a garantir aporte financeiro ao cooperado no descanso anual, constituído de 10% (dez por cento) sobre sua renda bruta mensal, excluindo-se da base de cálculo o pagamento ou antecipação de SOBRAS LÍQUIDAS, provisionado mensalmente durante o período de Janeiro a Dezembro.

**Parágrafo 1º** - O FATES destina-se a prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestado mediante convênio com entidades oficiais, especializadas;
**Parágrafo 2º** - Ficando sem utilização durante dois anos consecutivos, mais de 50%(cinqüenta pôr cento) dos recursos anuais do FATES, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.
**Parágrafo 3º** - O Fundo Comum Rotativo – FCR, somente será restituído ao associado que se afastar, por qualquer motivo, durante o período de instalação do loteamento, uma vez que o associado admitido no lugar do afastado efetuará a contribuição integral com o Fundo Comum Rotativo.
**Parágrafo 4º** - Participarão da contribuição ao Fundo Comum Rotativo – FCR, os novos associados ou associados atuais que vierem a receber novos benefícios da cooperativa e, eventual sobra de rateio de loteamento atual.
**Parágrafo 5º:** Eventuais sobras de saldo no Fundo de Administração, das atividades habitacionais, serão destinadas inicialmente para cobertura dos gastos com a emissão das escrituras do respectivo Grupo. Após encerramento do Grupo, no caso de ainda restar saldo, caberá aos cooperados daquele Grupo, na Prestação de Contas Anual, deliberar sobre sua destinação.
**Parágrafo 6º:** A Assembléia Geral poderá criar outros fundos sociais, divisíveis ou não, dispondo sobre o modo de formação, gestão e extinção.
**Parágrafo 7º** - O repasse do Fundo de Descanso Anual será efetuado ao cooperado por ocasião do efetivo descanso, o qual deverá ocorrer até o final do exercício seguinte ao da provisão, conciliando sempre que possível o interesse pessoal de cada cooperado com a demanda das atividades no empreendimento coletivo.

## CAPÍTULO VII
## DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 58** - Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente, quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a continuidade.



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

**Parágrafo Único** - Resolvida a dissolução, será procedida a liquidação da sociedade, segundo as disposições atinentes da Lei 5.764, de 16.12.1971 - Lei Cooperativista.

**Art. 59** - A Assembléia Geral que determinar a dissolução da Cooperativa, prescreverá a forma da liquidação e elegerá o liquidante e o conselho fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.
**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e o Conselho Fiscal.

**Art. 60** - O liquidante terá todos os poderes de administração conferidos pelos Estatutos Sociais à administração da Cooperativa, limitados, porém, aos atos e operações da liquidação.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61** - A Cooperativa poderá filiar-se à Cooperativas de 2º e 3º graus, bem como a Cooperativas singulares, visando sempre a defesa econômica social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da Cooperativa e do seu quadro social.

**Art. 62** - O mandato dos membros do Conselho Administrativo, eleitos por ocasião da constituição da Cooperativa, perdurará até a realização da segunda Assembléia Geral Ordinária. E, o mandato dos membros do Conselho Fiscal, perdurará até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 63** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvido o órgão oficial do Cooperativismo.

**Art. 64** - Este Estatuto Social entrou em vigor após sua aprovação, ocorrida em Assembléia Geral de Constituição realizada dia 12 (doze) de fevereiro de 2.000.
**Parágrafo 1º** - A primeira alteração na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 12 (doze) de julho do ano 2003.
**Parágrafo 2º** - A segunda alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 24 (vinte e quatro) de junho do ano 2006.
**Parágrafo 3º** - A terceira alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na data de 13 (treze) de setembro do ano 2008.
**Parágrafo 4º** - A quarta alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 (trinta) de abril de dois mil e nove, com redação consolidada, sendo que ficam revogadas as versões anteriores.
**Parágrafo 5º** - A quinta alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia vinte e seis de março de dois mil e onze, com redação consolidada, sendo que ficam revogadas as versões anteriores.
**Parágrafo 6º** - A sexta alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia dezoito de fevereiro de dois mil e doze, com redação consolidada, sendo que ficam revogadas as versões anteriores.
**Parágrafo 7º** - A sétima alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada no dia treze de julho de dois mil e treze, com redação consolidada, sendo que ficam revogadas as versões anteriores.
**Parágrafo 8º** - A oitava alteração Estatutária ocorreu na Assembléia Geral Ordinária, Extraordinária e Especial, realizada no dia dois de julho de dois mil e dezesseis, com redação consolidada, sendo que ficam revogadas as versões anteriores.

Cármen Lúcia de Oliveira Zitzke Claas
Coordenadora

Maria Leonir Gatelli
Secretária



A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

JUCERGS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/09/2016 SOB Nº: 4329961

Protocolo: 16/156224-8, DE 22/07/2016

Empresa: 43 4 0008197 6
COOPERHAB, COOPERATIVA
HABITACIONAL E DE TRABALHO
DOZE DE FEVEREIRO

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/156224-8, referente à empresa COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, NIRE 4340008197-6, foi deferido e arquivado sob o nº 4329961, em 05/09/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucergs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança WBYD0. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 16/09/2016 às 11:33, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.758.720/0003-70**<br>**FILIAL** | | **29/09/2014** |

NOME EMPRESARIAL
**COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção**
**38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
**38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos**
**41.20-4-00 - Construção de edifícios**
**42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
**42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
**43.13-4-00 - Obras de terraplenagem**
**43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**
**43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
**43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção**
**43.91-6-00 - Obras de fundações**
**43.99-1-01 - Administração de obras**
**43.99-1-03 - Obras de alvenaria**
**43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente**
**46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral**
**47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**
**68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios**
**82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**214-3 - Cooperativa**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV GENERAL FLORES DA CUNHA** | **707** | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **96.890-000** | **CENTRO** | **SINIMBU** | **RS** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **COOPERHAB@COOPERHABRS.COM.BR** | **(51) 3559-7571** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **29/09/2014** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/09/2019** às **14:20:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

**Município de Sinimbu**
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

# Alvará de Licença

De acordo com as exigências legais em vigor, Código Tributário Municipal, e pelo pagamento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE FUNCIONAMENTO, referente ao exercício de **2019**, fica concedida a licença de funcionamento conforme identificação abaixo:

| Contribuinte | Inscrição Municipal |
|---|---|
| COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE | 12400 |

| Natureza | CNPJ/CPF |
|---|---|
| Pessoa Jurídica | 03.758.720/0003-70 |

| Atividades | |
|---|---|
| SERV. DE TERRAPLANAGEM | 01.01.00020191 |
| OBRAS DE ALVENARIA | 01.01.00020060 |
| COM. DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL | 01.01.00030119 |
| LOTEAMENTO DE IMOVEIS PROPRIOS | 01.01.00020064 |

| Data de fundação | Data de validade |
|---|---|
| 29/09/2014 | 30/04/2020 |

**Endereço**
AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, 707

SINIMBU-RS
96890000

**Observações**

**O contribuinte fica ciente que deverá manter atualizado com validade junto aos Órgãos e conselhos competentes as licenças obrigatórias pela legislação vigente, em especial as ambientais, sanitárias, de prevenção de acidentes e incêndios e habilitação profissional. O estabelecimento deverá realizar as adequações necessárias para atender as Leis Federais Nº 10.048/2000, Nº 10.098/2000 e Decreto Federal Nº 5.296/2004 sob pena de não renovação da licença.**
**Toda modificação cadastral deverá ser comunicada ao fisco no prazo de até 30 dias sob pena de multa**
**MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO E DE FÁCIL ACESSO**

**SINIMBU - RS -13/02/2019**

**CARLOS BACKES FILHO**
Secretário Mun. Finanças e Planejamento
PORTARIA Nº. 7.758, de 1º de janeiro de 2017.

**JACO HENRIQUE HENN**
FISCAL - MATR. 801-1

CONFERE COM ORIGINAL

Município de Sinimbu

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO**
**CNPJ: 03.758.720/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:49:44 do dia 20/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2020.
Código de controle da certidão: **87E2.F409.3ECA.3B0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013768547**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **COOPERHAB COOP HAB DE TRAB DOZE DE FEVEREIRO**

Endereço:

CNPJ: **03.758.720/0003-70**

Certificamos que, aos **19** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
**CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Possui 27 Debito(s) AUL/DAT:
27 Adm Parcelado

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023441908**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº 119/2019**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, protocolo nº 832, de 08/08/2019 e para fins de direito, que, revendo nesta data os assentamentos desta repartição, constatamos que a entidade **COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO**, CNPJ sob nº 03.758.720/0003-70, estabelecida na Avenida General Flores da Cunha, 707, cadastrada nesta repartição sob nº 12400, desde 29 de setembro de 2014, com a atividade de Serviços de Terraplanagem, Obras de Alvenaria, Comércio de Material de Construção em Geral e Loteamento de Imóveis Próprios, **nada deve**, aos cofres municipais a título de **Tributos Municipais de Qualquer Natureza**, ressalvando o direito de a Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do contribuinte supra identificado.

E, para que produza os efeitos a que se destina, eu, Cristiane Muller, Agente Administrativo Auxiliar, emiti a presente certidão que vai assinada por mim e pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

Esta certidão possui prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de expedição.

Sinimbu, 09 de agosto de 2019.

CONFERE COM ORIGINAL
Município de Sinimbu

**CARLOS BACKES FILHO**
**Secretário**

Cristiane Muller
**CRISTIANE MULLER**
**Ag. Adm. Aux. -Matr. 791/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.758.720/0003-70

**Razão Social:** COOPERHAB COOP HABIT TRAB 12 FEV

**Endereço:** AV GENERAL FLORES DA CUNHA 707 / CENTRO / SINIMBU / RS / 96890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**13/09/2019 a 12/10/2019

**Certificação Número:** 2019091313062352986273

Informação obtida em 26/09/2019 15:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.758.720/0003-70
Certidão nº: 184896575/2019
Expedição: 26/09/2019, às 15:22:48
Validade: 23/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.758.720/0003-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019**

## DECLARAÇÃO

**COOPERHAB – COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, CNPJ nº 03.758.720/0003-70, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação da TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019, DECLARA, que:**

**a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

**b)** inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

**c)** cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

**Sinimbu (RS), 26 de Setembro de 2019.**

---

**Clausemir Fredrich – Presidente**
**CPF nº 008.028.000-50**
**RG nº 4093779579**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

# CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1782904** Validade: **31/03/2020**

Razão Social: **COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO**

CNPJ: 03.758.720/0001-09 Nº de registro no Crea-RS: 164969
Registrada desde: 18/09/2009

Registrada para:
REGISTRADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA: CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO PLUVIAL E CLOACAL; PAVIMENTAÇÃO COM CALÇAMENTOS REGULARES E IRREGULARES; TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NOVOS OU REFORMAS; PINTURAS; INSTALAÇÃO ELÉTRICA (RESTRITA A BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES) E HIDRÁULICA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO TAIS COMO, MEIO FIO, PINGADEIRAS, TAIPA, PAVIESE, MOIRÕES, VIGOTAS E CANOS DE CONCRETO.

Observações:
A EMPRESA POSSUI AS SEGUINTES FILIAIS:

- FILIAL 01 - EM SAPIRANGA/RS, NA RUA PORTO PALMEIRA, 331, BAIRRO FLORESTA, CEP 93808-034, CNPJ 03.758.720/0002-90;

- FILIAL 02 - EM SINIMBU-RS, NA AV. GENERAL FLORES DA CUNHA, Nº 707, CENTRO, CEP 96890-000, CNPJ Nº 03.758.720/0003-70;

Restrições:
NADA CONSTA.

Endereço(s): 1) R MAJOR BENTO ALVES, 606
SETE DE SETEMBRO
Sapiranga-RS
93819-018

Capital Social: R$ 136.555,15

Responsáveis Técnicos:

1) **PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA**

Título: Tecnólogo em Construção Civil - Estrada
Engenheiro Civil

Carteira Crea: RS091426 Registrado desde 16/08/1996

Responsável Técnico pela empresa desde 18/09/2009

Atribuições Profissionais (legislação):
Resolução 218/73 Art. 23
RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

**Certificamos** que COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

FEVEREIRO

está devidamente registrada no Crea-RS, nos termos do art. 59 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que a pessoa jurídica mencionada, bem como os seus responsáveis técnicos constantes desta certidão, não possuem débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Esta certidão não autoriza a pessoa jurídica a executar serviços técnicos sem a participação efetiva de seus responsáveis técnicos.

Conforme alínea c do inciso IV do § 1º - do art. 2º da Resolução Nº 266/79 do Confea, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br, selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões/ Consulta a autenticidade de uma Certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2143, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 26/9/2019 e impressa em 26/9/2019

Fim da certidao nº 1782904 .-.-.-.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

# CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **1782907** Validade: **31/03/2020**

Nome do Profissional: **PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA**

Título: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL - ESTRADA E TOPOGRAFIA
ENGENHEIRO CIVIL

Carteira Crea: RS091426 RNP: 2200111061 CPF: 377.507.390-68

Registrado desde: 16/08/1996

Atribuições Profissionais (legislação):
RESOLUÇÃO 218/73 ART. 23
RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Curso de Graduação:
ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 21/12/1984
UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI
ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 16/08/1996
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

Curso de Pós-Graduação:
NADA CONSTA

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:
1)M ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI desde 24/02/2000
2)COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO desde 2) 18/09/2009

**Certificamos** que o profissional PAULO CESAR MUNHOZ DE OLIVEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

**Certificamos** que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br selecione "Serviços" e a seguir "Consulta a autenticidade de certidões / Consulta a autenticidade de uma certidão de registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2141, de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 26/9/2019 e impressa em 26/9/2019

Fim da certidao nº 1782907 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

# COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO

CNPJ: 03.758.720/0001-09

## B A L A N C O  P A T R I M O N I A L

Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

| Descrição da Conta | Saldo em 31/17/17 |
|---|---|
| ATIVO | 22.390.997,43DB |
| CIRCULANTE | 6.494.587,27DB |
| DISPONIVEL | 187.873,52DB |
| CAIXA | 140.220,52DB |
| CAIXA | 140.220,52DB |
| BANCOS CONTA DISPOSICAO | 47.653,00DB |
| BANRISUL COHAB | 80,02DB |
| BANRISUL LINHA SAO JOAO | 9,02DB |
| BANRISUL ARTEFATOS TRABALHO | 47.549,07DB |
| CAIXA ECON FEDERAL SAO LUIZ III | 14,89DB |
| CREDITOS | 6.184.215,40DB |
| CREDITOS COM VENDAS | 374.749,67DB |
| CLIENTES | 374.749,67DB |
| CREDITOS C/ ASSOCIADOS | 13.178,91DB |
| ADTO A ASSOCIADOS | 11.723,91DB |
| EMPRESTIMOS A ASSOCIADOS | 1.455,00DB |
| MUTUOS CONCEDIDOS | 5.643.705,67DB |
| EMPRESTIMO P/ 001 - COHAB | 45.497,81DB |
| EMPRESTIMO P/ 002 - AMARAL I | 146.686,41DB |
| EMPRESTIMO P/ 003 - SAO JACO | 176.036,12DB |
| EMPRESTIMO P/ 004 - SAO LUIZ | 1.121.277,83DB |
| EMPRESTIMO P/ 005 - SAO JOAO | 389.804,89DB |
| EMPRESTIMO P/ 006 - AMARAL II | 340.190,13DB |
| EMPRESTIMO P/ 007 - FILIAL 01 | 2.511.519,67DB |
| EMPRESTIMO P/ 008 - VERA CRUZ | 1.143,76DB |
| EMPRESTIMO P/ 009 -SAO LUIZ III | 45.639,61DB |
| EMPRESTIMO P/ 010 - SAO LUIZ IV | 8.019,10DB |
| EMPRESTIMO P/ 011 - FILIAL 02 | 80.344,19DB |
| EMPRESTIMO P/ 012 - PQ. S.JOAO | 777.546,15DB |
| ADIANTAMENTOS | 61.162,57DB |
| ADTO A FUNCIONARIOS | 12.469,02DB |
| ADTO A FORNECEDORES | 48.693,55DB |
| IMPOSTOS A RECUPERAR | 24.970,29DB |
| IRF S/ SERVICOS (1,58) | 841,20DB |
| INSS A RECUPERAR | 15.026,09DB |
| PIS/COFINS/CSLL A RECUPERAR | 708,54DB |
| IRF A RECUPERAR | 7.215,00DB |
| ISSQN A RECUPERAR | 753,25DB |
| ICMS A RECUPERAR | 154,84DB |
| PIS S/FOLHA A RECUPERAR | 271,37DB |
| OUTROS CREDITOS | 20.694,16DB |
| DEPOSITO JUDICIAL | 5.677,16DB |
| CHEQUE A RECEBER | 15.017,00DB |
| EMPREST COMISSOES MORADORES | 45.754,13DB |
| COMISSAO ETAPA 01 A02 AMARAL | 30.063,98DB |
| COMISSAO ETAPA 02 A02 AMARAL | 15.690,15DB |
| ESTOQUES | 122.498,35DB |
| PRODUTO PRONTO | 122.498,35DB |
| ESTOQUE INICIAL/FINAL | 122.498,35DB |
| ATIVO PERMANENTE | 15.896.410,16DB |
| INVESTIMENTOS | 11.056.120,70DB |
| OUTROS INVESTIMENTOS | 11.056.120,70DB |
| INFRA ESTRUTURA LOTEAMENTO | 11.041.499,33DB |
| MARCAS E PATENTES | 5.813,28DB |
| CONSORCIOS | 8.808,09DB |
| IMOBILIZADO | 4.840.289,46DB |
| IMOBILIZACOES | 5.563.446,12DB |
| OBRAS EM ANDAMENTO | 124.000,49DB |
| TERRENOS | 3.220.326,40DB |
| PREDIOS | 89.000,00DB |
| MAQUINAS E ACESSORIOS | 584.884,76DB |
| INSTALACOES | 37.903,40DB |
| VEICULOS | 1.354.815,36DB |
| MOVEIS E UTENSILIOS | 54.711,35DB |

COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO

CNPJ: 03.758.720/0001-09

B A L A N C O  P A T R I M O N I A L

Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

| Descrição da Conta | Saldo em 31/17/17 |
|---|---|
| BENFEITORIA EM BENS DE TERC | 1.044,17DB |
| EQUIP/SOFWARE/INSTALACOES CPD | 96.760,19DB |
| (-)DEPRECIACOES | 723.156,66CR |
| (-)DEPREC S/ PREDIOS | 33.570,28CR |
| (-)DEPREC S/MAQ E ACESSORIOS | 209.303,40CR |
| (-)DEPREC S/ INSTALACOES | 17.958,85CR |
| (-)DEPREC S/ VEICULOS | 336.856,06CR |
| (-)DEPREC S/MOVEIS E UTENS | 38.525,54CR |
| (-)DEPREC S/BENF BENS DE TERC | 1.044,17CR |
| (-)DEPREC S/EQUIP INSTAL CPD | 85.898,36CR |

COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO

CNPJ: 03.758.720/0001-09

# B A L A N C O  P A T R I M O N I A L

Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

| Descrição da Conta | Saldo em 31/17/17 |
|---|---|
| PASSIVO | 22.390.997,43CR |
| PASSIVO CIRCULANTE | 7.425.005,61CR |
| OBRIGACOES CIRCULANTES | 7.425.005,61CR |
| OBRIGACOES C/ FORNECEDORES | 921.344,90CR |
| CREDORES DIVERSOS | 34.041,55CR |
| FORNECEDORES NO PAIS | 887.303,35CR |
| OBRIGACOES FISCAIS/TRIBUTARIAS | 117.868,32CR |
| IRF A PAGAR | 13.158,60CR |
| PIS A PAGAR | 9.862,82CR |
| ISSQN A PAGAR | 25,60CR |
| INSS A PAGAR | 94.821,30CR |
| OBRIGACOES SOCIAIS/TRABALHISTA | 134.872,92CR |
| SALARIOS A PAGAR | 37.469,43CR |
| CONTRIB SINDICAL A PAGAR | 3.326,95CR |
| FGTS A PAGAR | 94.076,54CR |
| OBRIGACOES C/ ASSOCIADOS | 52.964,25CR |
| REMUNERACOES A PAGAR | 48.831,93CR |
| CAPITAL A RESTITUIR | 3.500,32CR |
| FUNDO SOLIDARIO | 632,00CR |
| MUTUOS RECEBIDOS | 5.643.705,67CR |
| EMPRESTIMO DE 001 - COHAB | 12.428,80CR |
| EMPRESTIMO DE 002 - AMARAL I | 207.232,98CR |
| EMPRESTIMO DE 003 - SAO JACO | 175.356,89CR |
| EMPRESTIMO DE 004 - SAO LUIZ | 749.288,11CR |
| EMPRESTIMO DE 005 - SAO JOAO | 189.871,07CR |
| EMPRESTIMO DE 006 - AMARAL II | 1.852.621,01CR |
| EMPRESTIMO DE 007 - FILIAL 01 | 748.998,29CR |
| EMPRESTIMO DE 008 - VERA CRUZ | 20.678,07CR |
| EMPRESTIMO DE 009 - SAO LUIZ III | 1.265.572,43CR |
| EMPRESTIMO DE 010 - SAO LUIZ IV | 4.093,80CR |
| EMPRESTIMO DE 011 - FILIAL 02 | 387.031,99CR |
| EMPRESTIMO DE 012 - PQ. S.JOAO | 30.532,43CR |
| OUTRAS OBRIGACOES | 467.989,55CR |
| ALTO DE CLIENTES | 280.099,62CR |
| BANRISUL | 187.889,93CR |
| EMPRESTIMOS RECEBIDOS | 86.260,00CR |
| EMPRESTIMO RECEBIDO | 86.260,00CR |
| PASSIVO NAO CIRCULANTE | 15.235.469,40CR |
| OBRIGACOES NAO CIRCULANTES | 15.235.469,40CR |
| OBRIGACOES FISCAIS/TRIBUTARIAS | 268.746,29CR |
| PARCELAMENTO INSS | 14.374,08CR |
| PARCELAMENTO RECEITA FEDERAL | 214.560,64CR |
| PARCELAMENTO ICMS | 39.811,57CR |
| ASSOCIADOS - PARCELAS RAPASSADAS | 14.966.723,11CR |
| ASSOCIADOS - PARCELAS REPASSADAS | 14.869.818,87CR |
| PARCELAS A IDENTIFICAR | 96.904,24CR |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 269.477,58DB |
| CAPITAL INTEGRALIZADO | 152.406,10CR |
| CAPITAL SUBSCRITO | 4.900,00CR |
| CAPITAL SUBSCRITO | 4.900,00CR |
| CAPITAL A INTEGRALIZAR | 147.506,10CR |
| (-)CAPITAL A INTEGRALIZAR | 147.546,10CR |
| QUOTAS PARTES A IDENTIFICAR | 40,00DB |
| RESERVAS ESTATUTARIAS | 1.674.072,25CR |
| RESERVAS DE SOBRAS | 4.059.071,38CR |
| FUNDO DE RESERVA | 136.312,93CR |
| FATES | 3,43CR |
| FUNDO DE ADMINISTRACAO 12% | 1.933.611,79CR |
| FUNDO ORCAMENTO PARTICIPATIVO | 4.950,00CR |
| FUNDO COMUM ROTATIVO | 1.984.193,23CR |
| (-)COMPENSACAO DAS PERDAS ANUAIS | 2.384.999,13DB |
| (-)COMPENSACAO DAS PERDAS | 2.384.999,13DB |
| SOBRAS/PERDAS A DISP DA A.G.O. | 2.095.955,93DB |
| RESULTADOS A DESTINAR | 2.095.955,93DB |

COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO

CNPJ: 03.758.720/0001-09

# B A L A N C O  P A T R I M O N I A L

Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

| Descrição da Conta | Saldo em 31/17/17 |
|---|---|
| SOBRAS A DISPOSICAO DA A.G.O. | |
| 69.330,32CR | |
| (-) PERDAS A DISPOS. DA A.G.O. | |
| 2.165.286,25DB | |

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - Os valores apresentados no PASSIVO LONGO PRAZO representam o total de recursos repassados pelos associados para fins de aquisição das áreas e investimentos nas infraestruturas;

2 - Cooperativa do ramo Habitacional, os valores repassados pelos associados não representam receitas, mas sim obrigação da Cooperativa para com os associados, em investir naquilo que fora determinado;

3 - Junto com a primeira parcela paga pelo associado, o mesmo integraliza suas quotas partes de acordo com o Estatuto Social, lançadas no Patrimônio Líquido;

4 - Do valor das parcelas pagas pelo associado à título de repasse para aquisição ou investimento, de acordo com o Estatuto Social, 12% são lançados como FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO e 10% como FUNDO DE CREDITO ROTATIVO;

5 - Esta cooperativa possui grupos habitacionais, os quais possuem o movimento financeiro individualizado e sua escrituração contábil na forma de filiais;

6 - As Cooperativas Habitacionais em geral tem como atividade principal a arrecadação financeira de repasses de valores efetuados pelos associados e o investimento destes recursos. Além disso, a COOPERHAB também possui um FATURAMENTO FISCAL propriamente dito, relativo às atividades de PRODUÇÃO de artefatos de cimento e de SERVIÇOS, fornecidos principalmente aos associados, mas também fornece para terceiros;

7 - Após o encerramento do exercício, o saldo das despesas apuradas pelo DRE - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO é lançado no Patrimônio Líquido, no grupo RESULTADOS A DESTINAR, e após aprovação da AGO este resultado será compensado com o FUNDO DE ADMINSTRACAO correspondente a cada Grupo Habitacional;

8 - Do resultado desta compensação, se o saldo for favorável ao FUNDO ficará acumulado, se for insuficiente, rateia-se em proporções iguais entre os associados daquele Grupo;

9 - Esta cooperativa realiza suas atividades conforme previsto nos objetivos sociais descritos no estatuto social, sendo que os associados participam de forma direta no processo ou são beneficiários destas ações, caracterizando em sua totalidade o ato cooperativo.

SAPIRANGA - RS, 31 de Dezembro de 2017.

CLAUSEMIR FREDRICH
PRESIDENTE
CPF Numero - 008.028.000/50

FLAIN ROGERIO PINHEIRO
Tecn.Contabilidade CRC-51710-RS
CPF Numero - 706.013.130/20
Tel: (51)3559.7406
End:TIRADENTES,701/SALA 08
CEP:93.800-114 Bai:CENTRO
Cid:SAPIRANGA UF.:RS

COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO

CNPJ: 03.758.720/0001-09

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

| Descrição da Conta | Saldo em 31/17/17 |
|---|---|
| OPERACIONAL | 1.369.127,24CR |
| OPERACOES C/ASSOCIADOS | 1.368.063,71CR |
| INGRESSOS | 1.462.545,33CR |
| RECEITA SERVICOS INTERNOS | 325.002,13CR |
| RECEITA SERVICOS PRESTADOS | 1.004.248,75CR |
| RECEITA DE VENDAS DE PRODUTOS | 133.294,45CR |
| (-) DEDUCOES DA RECEITA - ASSOC | 94.481,62DB |
| (-) CANCELAMENTO REC.DE SERVICO | 210,00DB |
| (-) ISSQN S/ SERVICOS | 22.634,74DB |
| (-) DEVOL RECEBIDAS | 175,00DB |
| (-) ICMS S/ VENDAS | 23.993,01DB |
| (-) PREVIDENCIA SOCIAL | 47.468,87DB |
| OUTROS INGRESSOS OPERAC | 1.063,53CR |
| INGRESSOS DIVERSOS | 1.063,53CR |
| RECUPERACAO DE CREDITOS | 1.063,53CR |
| INGRESSO OPERACIONAL LÍQUIDO | 1.369.127,24CR |
| CUSTO DE PRODUCAO | 2.140.533,53DB |
| CUSTO DOS MATERIAIS | 482.304,94DB |
| MATERIA PRIMA | 465.663,10DB |
| MATERIAIS DIVERSOS | 27.502,13DB |
| (-) ICMS S/ COMPRAS | 10.860,29CR |
| CUSTO COM PESSOAL | 930.524,62DB |
| ALIMENTACAO | 10.573,91DB |
| CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA | 67.609,38DB |
| SALARIOS | 594.799,29DB |
| FERIAS | 69.791,27DB |
| 13 SALARIO | 110.440,80DB |
| CONTRIBUICAO FGTS | 69.527,95DB |
| PIS S/FOLHA | 7.782,02DB |
| GASTOS GERAIS | 727.703,97DB |
| SERVICOS DE TERCEIROS | 17.544,30DB |
| AGUA | 943,84DB |
| MANUTENCAO DO IMOBILIZADO | 116.758,53DB |
| GASTOS C/ VEICULOS | 116.675,59DB |
| COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES | 321.380,67DB |
| ALUGUEL | 6.539,00DB |
| ENERGIA ELETRICA | 20.123,04DB |
| SERVICOS TECNICOS E ENGENHARIA | 127.739,00DB |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | 771.406,29DB |
| DESPESAS OPERACIONAIS | 579.718,88DB |
| COMERCIAIS | 11.167,18DB |
| PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 11.167,18DB |
| GERAIS E ADMINISTRATIVAS | 561.046,92DB |
| GASTOS C/ CPD E INFORMATICA | 34.915,43DB |
| HONORARIOS PESSOA JURIDICA | 5.100,00DB |
| ALUGUEIS | 1.231,00DB |
| ENERGIA ELETRICA | 7.399,80DB |
| AGUA | 1.643,73DB |
| DESPESAS DE MANUTENCAO | 4.081,07DB |
| DEPRECIACAO | 198.077,06DB |
| GASTOS C/ VEICULOS | 10.500,30DB |
| DESPESAS DE VIAGEM/ALIMENTACAO | 19.491,35DB |
| RECEPCOES E HOMENAGENS | 4.947,31DB |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE | 6.451,94DB |
| DESPESAS DE COMUNICACAO | 18.202,95DB |
| MENSALIDADES DE ASSOCIACOES | 10.284,01DB |
| ASSIN DE JORNAIS | 2.000,80DB |

| | | |
|---|---|---|
| | MATERIAL DE LIMP E HIGIENE | 6.415,51DB |
| | (-) REEMBOLSO DE DESPESAS | 23.142,01CR |

COOPERHAB, COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO

CNPJ: 03.758.720/0001-09

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO

Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

| Código | Descrição da Conta | Saldo em 31/17/17 |
|---|---|---|
| | REPASSE A ASSOCIADOS | 213.236,76DB |
| | HONORARIOS PESSOA FISICA | 14.140,05DB |
| | CORREIOS | 2.693,35DB |
| | GASTOS COM SAUDE/MEDICAMENTOS | 1.428,91DB |
| | DESPESAS C/ ACOES E PROCESSOS | 21.947,60DB |
| | TRIBUTARIAS | 2.448,67DB |
| | IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL | 90,29DB |
| | TAXAS E EMOLUMENTOS | 2.358,38DB |
| | OUTRAS DESP OPERACIONAIS | 5.056,11DB |
| | MORAS FISCAIS ESPONTANEAS | 5.056,11DB |
| | RESULTADOS FINANCEIROS | 139.974,51DB |
| | INGRESSOS FINANCEIROS | 1.930,49CR |
| | JUROS ATIVOS | 1.619,61CR |
| | DESCONTO ATIVO | 310,84CR |
| | RECEITA S/ APLIC FINANC | 0,04CR |
| | DISPENDIOS FINANCEIROS | 141.905,00DB |
| | JUROS PASSIVOS | 73.025,89DB |
| | DESCONTOS CONCEDIDOS | 7.261,29DB |
| | TARIFAS BANCARIAS | 61.617,82DB |
| | RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO | 1.491.099,68DB |
| | RECEITA NAO OPERCIONAL | 5.850,00CR |
| | RECEITA DIVS NAO OPERCIONAL | 5.850,00CR |
| | RECEITAS DIVS NAO OPERACIONAIS | 5.850,00CR |
| | RECEITA ALIENACAO DE BENS | 5.850,00CR |
| | RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO | 1.485.249,68DB |

SAPIRANGA - RS, 31 de Dezembro de 2017.

CLAUSEMIR FREDRICH
PRESIDENTE
CPF Numero - 008.028.000/50

FLAIN ROGERIO PINHEIRO
Tecn.Contabilidade CRC-51710-RS
CPF Numero - 706.013.130/20
Tel: (51)3559.7406
End:TIRADENTES,701/SALA 08
CEP:93.800-114 Bai:CENTRO
Cid:SAPIRANGA UF.:RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO**

# CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Ã€ vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**COOPERHAB COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO**, CNPJ 03758720000370, Endereço - AV. GENERAL FLORES DA CUNHA,707.

26 de Setembro de 2019, às 15:47:40

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **de7fba961c394172e3f7ae15933b4aad**

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019**

**COOPERHAB – COOPERATIVA HABITACIONAL E DE TRABALHO DOZE DE FEVEREIRO, CNPJ Filial 02: 03.758.720/0003-70, por intermédio do seu responsável contábil, Sr. Flain Rogério Pinheiro, CPF nº 706.013.130-20, DECLARA, para fins de participação na Tomada de Preços nº 053/2019, para contratação de empresa para execução de pavimentação da Rua Cooperhab 2ª. Fase no Município de Sinimbu / RS, que:**

**( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;**

**( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;**

**(X) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00.**

**Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.**

**Sapiranga (RS), 26 de SETEMBRO de 2019.**

---

**Flain Rogério Pinheiro**
**CRC/RS Nº 51.710**